

Campinas, 24 de Setembro de 2014.

Ilmos. Srs.
Diretores de RH das
Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Mogi Guaçu e Região

Ref.CONVENÇÃO COLETIVA 2013/2014.

Informamos a V.S.^a que no último dia 24/09/2014 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014" entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, contendo 36 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL/PISO SALARIAL:** sobre os salários vigentes em Abril de 2014 será aplicado um reajuste de 9,0% (nove por cento) a partir de 01.05.2014.
Face à data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas poderão saldar as diferenças salariais existentes em virtude do reajuste salarial até o **5º dia útil de Outubro/2014**.
Fica estabelecido o seguinte piso salarial para a função abaixo, vigente a partir de 01/05/2014.

FUNÇÃO	SALARIO
Monitor (A) /AUXILIAR DE BORDO	R\$915,00

2. **PPR - Programa de Participação nos Resultados:** as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado, limitando a R\$ 661,50 (seiscentos sessenta e um reais e cinquenta centavos).
O pagamento do montante do prêmio pecuniário será feito, no máximo, em duas (2) parcelas e até 31 de Março/2015.
3. **VALE ALIMENTAÇÃO:** As empresas fornecerão aos seus empregados, mensal e gratuitamente, um vale alimentação no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), para desconto em gêneros alimentícios, nos supermercados conveniados com a companhia emitente do correspondente do cupom. Este benefício não integrará a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

4. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar nos meses de **Agosto/2014 e Novembro/2014 e Janeiro/2015** a título de **Contribuição Assistencial** de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, na importância de **4% de seu salário bruto**, e recolher a esta entidade através de guias posteriormente enviadas.

O atraso no recolhimento importará em multa de 2% por mês de atraso, além de juros de 1% ao mês, ambos calculados sobre o valor principal corrigido.

Lembramos que os descontos acima foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo **RE 189.960-3-SP**, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas sobre a obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade:

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Votação: unânime.

Publicação: DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

Julgamento: 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa -CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (Grifamos)

Sem mais, atentamente,

Glauber Luiz Castelhana
Diretor